



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 6/2024/GREBL/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº XX

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Nery Machado Filho**, doravante denominado **PROPONENTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.346.932/0001-18, com sede na Estrada Velha do Outeiro, S/N, Loteamento Jardim Paissanremo, Distrito de Icoaraci, CEP 66.813-250, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **José Edgar Silva Quincó**, CPF 140.231.992-49, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.016512/2020-33, que trata de fiscalização extraordinária na empresa UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA;

CONSIDERANDO que durante a citada Fiscalização foi constatado que a COMPROMISSÁRIA opera a instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada PORTO UNIRIOS I, sujeita a registo junto à PROPOSTA, conforme artigo 2º, inciso V, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 4546-2 (SEI 1142947), com enquadramento infracional disposto no art. 12, inciso VII, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, com previsão de multa máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO a Deliberação PAS nº 46/2023/SFC (SEI 1953067), com decisão, em sede originária, pela subsistência do Auto de Infração nº 4546-2 (SEI 1142947) e pela proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser celebrado com a COMPROMISSÁRIA, visando à regularização da instalação portuária, alternativamente à aplicação de multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.013473/2023-65, que trata de julgamento do recurso hierárquico interposto pela COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução ANTAQ nº 92-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2022, c/c artigo 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o artigo 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, da celebração de TAC, conforme o Acórdão nº 55-2024-ANTAQ (SEI 2158457);

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada PORTO UNIRIOS I, localizada na Estrada Velha do Outeiro, S/N, Loteamento Jardim Paissanremo, Distrito de Icoaraci, CEP 66.813-250, Belém-PA, mediante a obtenção de registro perante a PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

I - encaminhar bimestralmente à PROPONENTE relatório circunstanciado contendo as ações e atividades realizadas para o cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação de sua execução; e

II - comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Gerência Regional de Belém - GREBL-Norte 2, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da pendência constante da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer os dados e as informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação das penalidades a seguir:

I - multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao valor máximo aplicável pelo cometimento da infração disposta no artigo 12, inciso VII, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, em caso de descumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo não fornecimento do relatório bimestral de acompanhamento da execução deste TAC, conforme descrito no item I da CLÁUSULA TERCEIRA.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 (noventa) dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.1 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.1 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.2 A notificação das multas aplicadas dar-se-á da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.3 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.4 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.5 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, da Lei nº 13.105/2015, de 16 de março de 2015, c/c o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o artigo 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

6.6 A aplicação da multa originária, oriunda do Auto de Infração nº 4546-2, ficará suspensa enquanto perdurar a vigência do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

PROPONENTE

JOSÉ EDGAR SILVA QUINCÓ

Diretor-Presidente da UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA

COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Adriano Conrado Sabino de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 30/01/2025, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2363170** e o código CRC **C2D05C51**.